

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DA FPAF

O presente regulamento tem a finalidade de divulgar as normas que regerão as eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e seu suplente para o quadriênio 2025/2028.

Para dar maior transparência ao processo eleitoral, será constituída Comissão Eleitoral, que terá a obrigação de seguir as previsões legais, estatutárias e deste Regulamento para as eleições, bem como fiscalizar os procedimentos, realizar a apuração dos votos e certificar a legitimidade da votação, da eleição, apuração e posse dos candidatos eleitos.

A divulgação dos nomes que comporão a Comissão Eleitoral ocorrerá até a data de 03/03/2025.

I. Da Constituição, Formação e Funcionamento da Comissão Eleitoral

1. É vetada a participação de candidato ao pleito na Comissão Eleitoral.
2. O Coordenador da Chapa inscrita, será o candidato a Presidente da Chapa..
3. A Comissão Eleitoral poderá convidar representantes de associados como ouvintes e assessores;
4. A Comissão Eleitoral analisará e decidirá sobre todos os assuntos relacionados ao pleito; dentro de sua competência, obedecendo ao que estabelece o Estatuto vigente e este Regulamento Eleitoral.
5. O recurso contra toda e qualquer decisão da CE deverá ser decidido na Assembleia Geral eletiva e deverá ser resolvido antes do início do pleito, sob pena de perda do objeto.
6. Na AG Eletiva, os candidatos, os representantes de quaisquer das chapas e os atuais diretores renunciando não poderão ser parte da mesa que dirigir os trabalhos.
7. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á no dia da posse da Diretoria eleita.
8. Todos os membros da CE comprometem-se a prestar serviços de forma imparcial, transparente, desinteressada e voltados ao bem da FPAF, resguardando a lisura do Processo Eleitoral.

II. Das Eleições para a Diretoria Executiva

9. O processo eleitoral para a escolha de Presidente, Vice Presidente, Diretor Financeiro e seu suplente, será regulado por este instrumento normativo, de acordo com os poderes conferidos a Comissão Eleitoral, e nas leis do país.

10. Esta eleição tem por finalidade eleger de Presidente, Vice Presidente, Diretor Financeiro e seu suplente, na forma estabelecida no Estatuto Social, para complementação o quadriênio 2025/2028.

11. As candidaturas serão por chapas completas, onde previamente serão designados os nomes de todos os candidatos para cada um dos cargos em disputa, inclusive o suplente.

III. Da inscrição e candidatura das chapas para os cargos da Diretoria Executiva

12. No momento da inscrição da chapa, a Comissão Eleitoral exigirá os documentos e informações necessárias à verificação dos requisitos estatutários e legais para concorrer aos cargos da diretoria. Os candidatos devem comprovar, entre outros requisitos:

A) Ser maior de 18 anos de idade na data da eleição, apresentar comprovante de residência e justificar, quando for o caso, seu envolvimento com o Arco e Flecha paulista.

B) Não possuir débitos junto à FPAF e não estar cumprindo pena disciplinar desportiva perante a entidade até 31/01/2025, este item deverá ser comprovado através de declaração emitida pela secretaria da FPAF.

C) Formulário preenchido de apresentação do nome, número e outros elementos de identificação da chapa, devidamente assinado pelo representante da chapa (formulário modelo anexo I).

D) Fornecidas as informações necessárias, a própria Comissão Eleitoral procederá a verificação das mesmas e preenchimento dos requisitos legais e estatutários.

E) Havendo dúvidas ou divergências, a CE entrará em contato com o representante da chapa para os esclarecimentos necessários.

F) Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, curriculum vitae que será incorporado ao formulário, além de fotografias digitalizadas dos integrantes da chapa

§1o. Aqueles que estiverem cumprindo penalidades disciplinares ou administrativas pela FPAF ou CBTARCO até o último dia de candidatura não poderão se candidatar para o pleito. A secretaria da FPAF informará a situação dos candidatos à CE.

§2o. As pessoas ou chapas que tenham conhecimento sobre qualquer fato que possa ensejar a inelegibilidade deverão informar a CE em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento das candidaturas.

§3o. Todas as chapas inscritas deverão fornecer e-mail e telefone para fins de comunicação junto à comissão eleitoral, reconhecendo como válidas todas as comunicações realizadas por este sistema.

IV. Dos prazos e do local de apresentação dos documentos.

13. A inscrição para o pleito eleitoral somente será realizada por chapas, no período compreendido entre os dias 20/02/2025 e 27/02/2025, devendo a documentação ser enviada via e-mail para o endereço secretaria@fpaf.esp.br, até às 23:59 hs do dia 27/02/2025.

V. Da Inscrição das Chapas.

14. As chapas que disputarão as eleições para a Diretoria da FPAF deverão ser formadas por 01 (um) candidato a Presidente, 01 (um) candidato a Vice-Presidente, 01 (um) candidato da Diretor Financeiro e 01 (um) candidato a suplente, indicados dentre pessoas que atendam às condições de elegibilidade.

15. Cada chapa para a Diretoria deverá indicar um número, de 01 a 10, bem como o nome ou alcunha dos candidatos a serem utilizados no pleito eleitoral.

16. Caso haja coincidência na indicação de números, slogans, nomes ou alcunhas de chapas e candidatos, terá preferência o registro realizado com antecedência. Uma mesma pessoa física não poderá ser parte em mais de uma chapa ou para mais de um cargo.

17. A divulgação das chapas inscritas homologadas, contendo a relação de nomes, eventuais alcunhas, números e demais elementos de campanha será realizada no dia 28/02/2025 no site oficial da FPAF..

VI. Do exame da Documentação, do Processamento e Julgamento das impugnações às Candidaturas

18. A comissão eleitoral tem competência para decidir sobre questões relativas ao pleito eleitoral em referência, processando, examinando documentos e julgando impugnações porventura apresentadas.

19. O representante da chapa tem legitimidade para propor impugnação do registro das chapas e candidatos.

20. A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, exclusivamente até o dia 01/03/2025, em petição devidamente fundamentada e protocolada via e-mail oficial da CE, juntando as provas do alegado ou especificando os meios de prova com que pretende demonstrar, devidamente assinadas pelo representante da chapa.

21. Caso a impugnação seja infundada, será rejeitada de plano pela CE .

22. Após o recebimento da impugnação, será aberto prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para manifestação do impugnado, que se dará na mesma forma que a impugnação.

23. O Exame das impugnações e da defesa do impugnado será realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo estabelecido no item 23 acima, pela Comissão Eleitoral.

24. O resultado da impugnação, se deferida, será comunicado a todos os associados. Em caso de indeferimento, será comunicada exclusivamente ao impugnante.

VIII. Dos Recursos

25. Das decisões da CE, caberá recurso, que deverá ser apresentado à própria CE, que poderá reconsiderar ou não sua decisão. Se mantida, deverá encaminhar todo o processo da candidatura/impugnação à Secretaria da FPAF, para que disponibilize para deliberação da AG Eleitoral, antes do pleito eleitoral.

IX. Da Votação

26. Conforme art. 30, § 2º, do Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária Eletiva instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos associados com direito a voto, independente do peso de cada voto, e pelo representante do Comitê de Atletas, representante do comitê de árbitros, representante do comitê técnico em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de tais membros.

27. Antes do início da AG Eleitoral será apresentada lista com os associados com direito a voto e, ao lado, o peso de cada voto, de acordo com o número de atletas inscritos, na forma prevista no art. 29, §2º, do Estatuto Social.

28. Serão considerados aptos a votar todos os associados que não estiverem punidos pela FPAF, pela CBTARCO, COB, bem como que estiverem quites com todas as suas obrigações, fiscais e administrativas, perante a FPAF, até a data improrrogável de 28/02/2025.

29. A AG Eletiva ocorrerá dia 10/03/2025, em local a ser divulgado pela FPAF em seu site oficial, com início às 19:00 horas em primeira chamada, e 19:30 horas em segunda chamada.

Parágrafo único. A Diretoria, através de seu Presidente, providenciará a convocação da AG Eletiva, com a publicação de editais e demais comunicações, na forma estatutária e legal.

30. A impugnação de associado votante deverá ser formulada até o dia 09/03/2025,

devendo a CE, caso entenda razoável o pleito, abrir prazo para defesa ao impugnado, que deverá apresentar defesa em até 24 (vinte e quatro) horas úteis. Após, deverá a CE deliberar em até 24 (vinte e quatro) horas, cabendo recurso do associado ou do impugnante, na forma do item 26 supra.

31. Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa para a Diretoria, sendo lícito também abster-se de votar ou anular seu voto.

32. Existindo apenas uma chapa candidata, poderá a AG Eletiva deliberar por aclamação, não sendo necessário o escrutínio secreto.

33. Para ser admitido no local de votação, desde o início da AG Eletiva, o associado deverá apresentar documento atual que comprove os poderes de representação, acompanhado de documento com foto.

Parágrafo único. Antes do início da votação serão chamados os candidatos de cada uma das chapas. Caso não esteja presente quaisquer dos candidatos, a chapa será imediatamente desqualificada e não poderá ser votada, em razão do previsto no art. 30, c, do Estatuto Social.

34. Conforme art. 29, §6o, do Estatuto Social, somente podem votar os filiados que contem, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação; figurem na relação que deverá estar disponibilizada na Assembleia Geral, e estejam em pleno gozo dos seus direitos.

X. Da Fiscalização da Votação e Apuração

35. É facultada às chapas a indicação de fiscais para acompanhamento da votação e apuração.

XI. Da apuração dos Votos e Divulgação dos Resultados

36. Não obstante o previsto no artigo 22 do Estatuto Social, a votação não poderá ser realizadas por escrutínio secreto, em virtude do que prevê o próprio Estatuto Social, no artigo 29, §2o, o qual implementa o peso do voto nas Assembleias Eletivas, o que impossibilita na prática, o voto secreto. Desta forma o voto será aberto a fim de se valer o peso do voto de cada filiado, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Parágrafo único. Esta previsão somente se aplica na hipótese de mais de uma chapa candidata, sendo possível a eleição por aclamação, caso assim permita a própria AG Eletiva.

37. Encerrada a votação, iniciar-se-á imediatamente a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, devendo a proclamação e divulgação dos resultados finais ocorrerem imediatamente, com a posse dos eleitos.

XII. Da posse dos Eleitos

38. Conforme previsão contida no art. 30, c, do Estatuto Social, os eleitos deverão estar presentes na AG Eletiva para serem empossados imediatamente após a apuração dos votos.

XIII. Disposições Finais.

39. Os casos omissos ocorridos ou suscitados antes da AG Eletiva serão respondidos pela Comissão Eleitoral. Aqueles que ocorrerem na véspera ou no dia da AG Eletiva, a Comissão Eleitoral poderá ser ouvida, mas a mesa dirigente da AG verificará se deverá submeter ao colegiado ou não.

40. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir de sua publicação, e a Secretaria da FPAF enviará a cada um dos associados da FPAF.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2025

Marcelo Antonio Donizetti Pereira

Presidente da FPAF